

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 19/11/2025 | Edição: 221 | Seção: 1 | Página: 344

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 65, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025

Estabelece diretrizes e normas para a concessão de patrocínio e apoio institucional no âmbito do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA,

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer as diretrizes e normas para a concessão de patrocínios e apoio institucional no âmbito do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas;

CONSIDERANDO a deliberação do CFTA na 13^a Reunião Plenária realizada no dia 21 de outubro de 2025, resolve:

Art. 1º Normatizar, conforme as diretrizes e regras previstas nesta Resolução, a concessão de patrocínio ou apoio institucional pelo Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA), visando à promoção da entidade mediante o fomento e o desenvolvimento de iniciativas de interesse da profissão.

Art. 2º Os patrocínios e apoios institucionais têm como objeto eventos, projetos ou publicações de caráter técnico, científico, acadêmico, cultural ou esportivo que contribuam para a valorização, dignidade e independência da profissão, para a integração dos técnicos agrícolas, bem como para a fiscalização, capacitação, ética profissional ou disseminação de conhecimentos, fortalecendo o CFTA perante profissionais, empresários, entidades públicas e sociedade.

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Resolução:

I - patrocínio: provisão de recursos financeiros a projetos de terceiros, alinhados à missão do CFTA, em troca de contrapartidas;

II - apoio institucional: auxílio logístico, promocional, técnico ou oficial, sem transferência financeira direta;

III - contrapartida: obrigações do beneficiário, como exposição de marca, cessão de espaço ou divulgação;

IV - instrumento: contrato ou acordo que formaliza o patrocínio ou apoio, com objeto, direitos e obrigações, prestação de contas, sanções e causas de rescisão.

§ 1º As alterações justificadas que se fizerem necessárias à execução do instrumento serão formalizadas por termo aditivo, sendo vedada a modificação para fins de acréscimo do valor concedido.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES

Art. 4º As concessões de patrocínio ou apoio institucional devem alinhar-se à missão, visão e valores do CFTA, priorizando:

I - capacitação e atualização técnica dos técnicos agrícolas;

II - boas práticas éticas, técnicas e sustentáveis na agricultura;

III - promoção da ética e responsabilidade profissional;

IV - divulgação de informações técnicas relevantes;

V - ações de integração e união da categoria;

VI - ações de valorização, dignificação e independência da profissão.



Parágrafo único. As ações serão planejadas considerando eficiência, legalidade, imparcialidade, moralidade, isonomia, publicidade e análise de custo-benefício.

CAPÍTULO III - DAS MODALIDADES

Art. 5º São exemplos de modalidades possíveis de serem patrocinadas ou apoiadas institucionalmente: conferências, congressos, feiras, workshops, eventos de networking, premiações, produções audiovisuais, publicações e eventos esportivos promovidos pela categoria com foco na integração dos profissionais.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO DE CONCESSÃO

Art. 6º O processo dar-se-á da seguinte forma:

I - solicitação: apresentada por pessoa jurídica, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, incluindo proposta com características do projeto, justificativas, contrapartidas, orçamento, acompanhado dos seguintes documentos básicos:

- a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) estatuto ou contrato social registrado em cartório;
- c) ata de eleição e posse registrado em cartório;
- d) certidões de regularidade fiscal - federal, estadual, municipal, trabalhista e FGTS;
- e) certidão de registro sindical, no caso de entidades sindicais.

II - análise: verificação de alinhamento institucional, custo-benefício e ausência de vedações, realizada pelo setor competente;

III - aprovação: parecer prévio pela Diretoria Executiva e submissão ao Plenário do CFTA para decisão final sobre a aprovação, com definição de valor e condições;

IV - celebração: formalização por instrumento simples, com cláusulas de obrigações, sanções e prestação de contas;

IV - publicação: divulgação do(s) projeto(s) aprovado(s) pelo Plenário do CFTA e do(s) instrumento(s) celebrado(s).

§ 1º Para projetos de oportunidade, assim entendidos aqueles de caráter urgente, pontual ou estratégico que demandem agilidade para não perderem sua viabilidade, fica dispensada a publicação de edital público, admitindo-se a escolha direta, desde que devidamente justificada por motivos de conveniência administrativa, econômica ou institucional, com divulgação posterior no sítio eletrônico do CFTA.

§ 2º Para projetos com múltiplos interessados, demandando seleção pública, o CFTA publicará edital no Diário Oficial da União (DOU), que consignará todos os requisitos para a participação, critérios de avaliação e de escolha.

§ 3º O CFTA poderá exigir a apresentação de outros documentos além dos elencados nas alíneas do inciso I.

CAPÍTULO V - DAS VEDAÇÕES

Art. 7º Não serão concedidos patrocínios ou apoios a:

- I - projetos já ocorridos ou iniciados;
- II - proponentes inadimplentes com o CFTA;
- III - doações, permutas ou ações obrigatórias por lei;
- IV - pessoas físicas;
- V - veiculação publicitária ou transmissão comercializada;
- VI - locação de espaço sem contrapartida;
- VII - projetos do próprio CFTA (exceto apoio institucional);
- VIII - eventos desalinhados com a missão do CFTA, discriminatórios, violentos, políticos, religiosos ou que causem danos ambientais;



IX - campeonatos esportivos, exceto aqueles promovidos pela categoria com foco na integração profissional;

X - demandas de dados pessoais ou bancos de dados;

XI - jogos de azar, maus-tratos a animais ou estímulo a produtos danosos à saúde;

XII - eventos comemorativos ou festivos sem caráter técnico;

XIII - manutenção de instituições;

XIV - entidades com irregularidades anticorrupção, trabalho escravo ou infantil;

XV - relações contratuais existentes com o CFTA.

Art. 8º Os recursos não custearão despesas correntes, aquisição de bens patrimoniais, bebidas alcoólicas, multas, pagamentos a dirigentes ou relacionados, assessoria, premiações ou cachês artísticos.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º A prestação de contas será apresentada em até 30 dias corridos após a data da realização do evento, devendo ser instruída com:

a) relatório de atividades;

b) relatório da utilização dos valores recebidos;

c) comprovantes financeiros;

d) registros fotográficos, incluindo da contrapartida firmada.

§ 1º São comprovantes financeiros as notas fiscais ou faturas, comprovantes de pagamento e extratos bancários.

§ 2º A falta da prestação de contas, o descumprimento de obrigações estabelecidas ou dos prazos acordados acarretará no dever do beneficiário de restituir ao CFTA o valor recebido, integralmente, atualizado pelo IPCA e impedimento de novas concessões.

§ 3º Os recursos não utilizados, integral ou parcialmente, deverão ser devolvidos ao CFTA, dentro do prazo previsto para a prestação de contas.

CAPÍTULO VII - DOS LIMITES QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS

Art. 10. Caberá à Diretoria Executiva estabelecer, via regulamento, os limites quantitativos e qualitativos para a concessão de patrocínios e apoios institucionais.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A relação de projetos aprovados será divulgada no Portal de Transparência do CFTA.

Art. 12. Casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CFTA.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LIMBERGER

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.